

56/22



Câmara Municipal de R Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13646/2022

Data: 16/05/2022 Horário: 09:28

LEG -


Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº 56

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto, 17 MAIO 2022 de


Presidente

EMENTA:

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, CONFORME ESPECIFICA

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica, pela presente lei, a Administração Pública Municipal, autorizada a implantar o PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO SUBURBANO E INTERMUNICIPAL, a acadêmicos moradores do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º. O Transporte de que trata o artigo anterior, será gratuito e destinado a moradores do Município de Ribeirão Preto, acadêmicos regularmente matriculados no ensino superior, em Instituição de Ensino Superior (Faculdades, Centros Universitários, Universidade ou correlatos), em outros municípios da Região Metropolitana e/ou Administrativa de Ribeirão Preto, que o requeiram, em grupos de no mínimo 10 (dez) beneficiários.

Artigo 3º. O Transporte de que trata o artigo 1º. e 2º desta lei, será no período noturno, em dias úteis e sábados, quando for o caso, e dar-se-á, por meio do uso complementar, conforme permitido pelo Governo Federal, mediante legislação municipal, de veículos utilizados no transporte escolar de alunos da Educação Básica nos períodos matutino e vespertino.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.022.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Há uma demanda na maioria dos Municípios, de moradores que acabam classificados e matriculados em Instituições de Ensino Superior, em cidades da região e demandam transporte intermunicipal/suburbanos.

Educação é sempre prioridade nas políticas públicas, ainda que conscientes de que a prioridade ao Município é a educação infantil e o ensino fundamental, dentro do Ensino Básico, no que o Município tem atendido com eficiência, salvo as demandas de creche na Educação Infantil, que consta seguem para ser atendidas em breve com a implantação de novas unidades e parcerias com Organizações da Sociedade Civil, na área.

Ribeirão tem algumas demandas, sendo a mais conhecida a de transporte de acadêmicos matriculados nas Faculdades São Luiz e Unesp em Jaboticabal, na região administrativa de Ribeirão Preto, que têm problemas notadamente no retorno da Faculdade para a cidade em face da não adequação dos horários as demandas, além das dificuldades financeiras, visto que muitos estão cursando o ensino superior, por conta de programas governamentais como o FIES, PROUNI, entre outros.

A função primeira do Poder Público, e em especial do Município, é atender as demandas sociais e educacionais de sua população.

Há uma frota de ônibus escolares, boa parte dela disponibilizada pelo Governo Federal, com este mister. E permite-se o uso destes veículos para o transporte de universitários, inclusive intermunicipal, desde que não haja prejuízo às finalidades de apoio principal concedido, que é o transporte de estudantes da educação básica na zona urbana e rural, porém para que isto ocorra necessária legislação/regulamentação pelo Município.

Esperamos, por tais razões do presente projeto, esperando o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.022.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)